## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

## PROJETO DE LEI Nº 6.073, DE 2023

Dispõe sobre acessibilidade para pessoas com deficiência nas clínicas e consultórios de fisioterapia, reabilitação e clínica de terapia ocupacional.

Autor: Deputado DUARTE JR.

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

## I - RELATÓRIO

A proposição em tela determina que unidades públicas e privadas de fisioterapia, reabilitação e terapia ocupacional devem garantir acessibilidade em todos os locais de suas instalações e relaciona quais seriam esses locais. Estabelece prazo de 90 dias para que o Poder Executivo regulamente a medida.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD); Saúde (CSAUDE) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC - art. 54 RICD). Sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (Art. 24 II), tramita sob regime ordinário (Art. 151, III, RICD)

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA





Cabe a este Colegiado a análise da proposição quanto ao direito das pessoas com deficiência, nos termos regimentais. Eventuais ponderações acerca do direito à saúde e da constitucionalidade, adequação regimental, juridicidade e técnica legislativa deverão ser apontadas pela próxima comissão (CSAUDE e CCJC).

Como relatado, a proposição em tela determina que unidades públicas e privadas de fisioterapia, reabilitação e terapia ocupacional devem garantir acessibilidade em todos os locais de suas instalações e relaciona quais seriam esses locais. Estabelece prazo de 90 dias para que o Poder Executivo regulamente a medida.

A proposição é meritória e deve ser por nós acolhida. Cumprenos louvar seu autor, o nobre deputado Duarte Jr. Com efeito, qualquer iniciativa que vise a assegurar o direito das pessoas com deficiência deve ser por nós irrestritamente acolhida.

A acessibilidade em edificações é uma necessidade premente para a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida. No âmbito dos serviços de saúde essa exigência é ainda maior, em face das necessidades diferenciadas de quem busca por tratamento de saúde. Nada mais justo que se explicite de forma inequívoca em lei essa obrigação.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.073, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada FLÁVIA MORAIS (PDT/GO)
Relatora

Flavia Morais

2024-8737



